



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 2065/2017.	2
LEI Nº 2066/2017.	6
LEI Nº 2067/2017.	16
LEI Nº 2068/2017.	17
LEI Nº 2069/2017.	18
PORTARIA Nº 120/2017.	23



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2065/2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara do Município de Santa Tereza Do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Sanciono a Seguinte Lei, com base na Lei Federal nº 4320/64 Lei Complementar 101/2000 e na Lei orgânica Municipal:

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - O Orçamento Fiscal **Município de Santa Tereza do Oeste Estado do Paraná**, para o Exercício de 2018 abrangendo os órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundos de Centralizados, ESTIMA a Receita e *FIXA* a Despesa em igual importação assim Distribuídos:

– Orçamento Fiscal do Poder Executivo, Legislativo e Fundo Centralizado, é de R\$ 37.140.550,00(trinta e sete milhões, cento e quarenta mil, quinhentos e cinquenta reais).

TITULO II DO ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL CAPITULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

ART. 2º - A Receita Total dos Orçamentos Fiscal Administração é R\$ 37.140.550,00 (trinta e sete milhões, cento e quarenta mil, quinhentos e cinquenta reais) decorrentes da arrecadação Tributária Municipal, Transferências da União e Estado, Contribuições, Demais receitas Correntes e capital, na forma da Legislação vigente, conforme desdobramentos e categorias a seguir:

I- ORÇAMENTO FISCAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Valor R\$
RECEITAS CORRENTES	36.695.550,00
Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria	6.059.497,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	125.500,00
Receitas de Serviços	55.500,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Transferências Correntes	35.451.475,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00
(-) Deduções das Transferências Correntes – Fundeb.	-5.006.422,00
RECEITAS DE CAPITAL	445.000,00
Operações de Créditos	400.000,00
Alienação de Bens	45.000,00
TOTAL	R\$ 37.140.550,00

CAPITULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

ART. 3º - A Despesa Total Fixada no Orçamento Fiscal e Seguridade Social em igual Valor com a Receita Estimada será realizada conforme legislação em vigor e na forma detalhada entre Órgãos da Administração Direta e Indireta e assim distribuídas:

I-ORÇAMENTO FISCAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Valor R\$
LEGISLATIVO MUNICIPAL	2.050.000,00
Gabinete do Prefeito e Órgãos Vinculados	961.920,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Secretaria De Administração	2.096.550,00
Secretaria de Fazenda e Finanças	1.853.500,00
Secretaria de Educação	10.720.300,00
Secretaria de Cultura e Turismo	407.000,00
Secretaria de Esporte e Lazer	826.000,00
Secretaria de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde	8.621.600,00
Secretaria Municipal de Assistência Social/ FMAS/FMDCA	1.924.500,00
Secretaria de Infraestrutura	4.683.430,00
Secretaria de Agricultura	734.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	1.132.750,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	541.000,00
Secretaria de Segurança Pública	169.500,00
Reserva de Contingência	185.000,00
TOTAL	R\$ 37.140.550,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPITULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS

ART. 4º- Fica, os Poderes Executivo, Legislativo, Fundos Centralizados, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos Termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/1964 e no disposto do artigo 167 CF e nas condições e limite assim especificado:

I- Até o limite de 40% (quarenta por cento) do Total da Despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas Dotações Orçamentarias, mediante a anulação total e /ou parcial de dotações orçamentarias

II- Para incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e superávit financeiro por fonte de recursos apurados exercício anterior,

III. Para incorporação de excesso de arrecadação efetivado, e os provenientes do cálculo de tendência de excesso demonstrados conforme legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Fica, os Poderes Executivo e Legislativo, Fundos Centralizados autorizados a proceder a exclusão do percentual previsto no caput deste artigo a abertura de credito adicional que indiquem os recursos previstos nos incisos II e III.

Parágrafo Segundo: Fica o Poder Legislativo Municipal Autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares por seu ato próprio conforme Regimento Interno do Legislativo, até o limite previsto no artigo 4º com indicação de recursos por anulação de dotação.

CAPITULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ART. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações operação de credito até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART.6º - Em decorrência das Mudanças da Contabilidade aplicada ao Setor Público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Estado do Paraná, ficam os Poderes Executivo, Legislativo, Fundos centralizados e Descentralizados, autorizados adequar Despesas, Fontes de Recursos, detalhamentos, desdobramentos de forma a tender o novo ementário das Receitas, em conformidade com os Atos normativos, mediante ato próprio na abertura do Exercício de 2018.

Parágrafo único: as adequações descritas no **caput** deste artigo não implicarão a alteração da Estimativa de Receita e Fixação de Despesas previstas nesta Lei.

ART. 7º - Ficam incluídos, alterados e reformulados os Programas, suas ações, metas físicas e financeiras definidas nas Leis nº 2056/17 (PPA) e 2056/17 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2018 e Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, de forma a compatibilizar as peças Orçamentarias que Integram o Orçamento Público.

ART.8º - Integram esta Lei os Anexos s definidos na Lei Federal 4.320/1964

ART. 9º – Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 20 de dezembro de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2066/2017.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, Aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - Fica reformulada, em conformidade com esta lei, a concessão dos benefícios eventuais.

Art. 2º - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 2º A concessão do benefício eventual, a critério da administração municipal e relevante interesse público, tem caráter pontual e emergencial, não se configurando na sucessão de prestações ou direito adquirido, pois não tem caráter continuado, mas visa a suprir emergências pessoais e familiares temporárias.

ART. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias, residentes no Município de Santa Tereza do Oeste, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

ART. 4º - O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Capítulo III DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

ART. 5º - No âmbito do Município de Santa Tereza do Oeste, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- I - auxílio natalidade;
- II - auxílio funeral;
- III - auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
- IV - auxílio em situações de desastre e calamidade pública.

Seção I Do Auxílio Natalidade

ART. 6º - O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva de assistência social, em bens de consumo e serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

ART. 7º - Os bens de consumo consistem na concessão do enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade, que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

ART. 8º - Na concessão do auxílio natalidade sob a forma de bens de consumo, este será assegurado à gestante mediante participação das oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção II Do Auxílio Funeral

ART. 9º - O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma única parcela de prestação temporária não contributiva, da assistência social, em pecúnia, de uma única parcela correspondente a 15 UFM (Unidade Fiscal do Município), para reduzir vulnerabilidade e riscos provocados por morte de membro da família, residente do Município de Santa Tereza do Oeste.

ART. 10º - No limite estabelecido nesta Lei de 15 UFM's (Unidade Fiscal do Município), o alcance do benefício funeral, preferencialmente será em modalidade de:

I - custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro; e

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

ART. 11º - O auxílio funeral será assegurado às famílias cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a um salário mínimo vigente.

ART. 12º - O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela e isenção de taxas, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o limite descrito no artigo 9º.

§ 3º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago em pecúnia ou em serviço, após o recebimento e análise do requerimento do benefício.

§ 4º O equipamento para a solicitação do benefício eventual na forma de auxílio funeral é o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família ~~pode~~ poderá requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

ART. 13 - O benefício eventual na forma de auxílio funeral poderá ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária, maior de idade, respeitando para tanto a ordem descrita no artigo 1829 do Código Civil.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção III

Do Auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária

ART. 14º - O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

ART. 15 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

ART. 16 - São benefícios eventuais de vulnerabilidade temporária:

I - auxílio alimentação

II - auxílio documentação civil;

III - auxílio passagem;

IV - auxílio aluguel social;

V - auxílio materiais de construção;

Subseção I

Do Auxílio Alimentação

ART. 17 - O benefício eventual na forma de auxílio alimentação (cesta de alimentos) consiste em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo para reduzir vulnerabilidade provocada pela dificuldade de acesso, por



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

parte dos beneficiários, aos alimentos básicos, necessários à sobrevivência da pessoa humana.

ART. 18º - Para a concessão do benefício eventual na forma de auxílio alimentação, o beneficiário e/ou sua família terá como condicionalidade a participação em oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e/ou cursos de capacitação profissional para geração de trabalho e renda, projeto elaborado e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do CRAS.

Subseção II

Do Auxílio Documentação Civil

ART. 19 - O benefício eventual em forma de auxílio documentação civil consiste no encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência de Assistência Social para isenção e/ou custeio de taxas do documento solicitado e fotografias.

ART. 20 - O benefício eventual, na forma de auxílio documentação civil, consiste em:

I - requisição e custeio para confecção de fotografias (fotos 3x4) para aquisição de documentos; (Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho, Reservista) e segunda via da Cédula de Identidade.

II - prestar informações, orientações e encaminhamentos aos usuários sobre a confecção dos diversos documentos.

Subseção III

Do Auxílio Passagem

ART. 21 - Auxílio passagem é a concessão de passagens, em meios de transportes rodoviários, para viagens dentro do território do Estado do Paraná para itinerantes e usuários de Assistência Social, nas situações consideradas emergenciais e/ou que possibilitem a reinserção familiar e comunitária.

Parágrafo único: Em caso de extrema urgência e de forma excepcional poderão ser autorizadas passagens para outros destinos dentro do território nacional, a critério da gestão municipal.

ART. 22 - O benefício eventual, na forma de auxílio passagem, destina-se a pessoas em trânsito sem condições de auto sustento, a munícipes em situação de miserabilidade, e as famílias com adolescentes em estado de privação de liberdade,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

mediante parecer exarado por profissional lotado na secretaria de Assistência Social.
(Redação Alterada através da Emenda Modificativa n. 001/2017).

Subseção IV

Do Auxílio Aluguel Social

ART. 23 - O benefício eventual, em forma de aluguel social, previsto nesta lei é de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do sistema único de assistência social (suas), sendo uma ajuda de custo para pagamento de aluguel de imóvel.

ART. 24 - Terão direito ao benefício do auxílio aluguel social, até o reassentamento definitivo, famílias de baixa renda, que se encontrem em situação de vulnerabilidade habitacional temporária, desde que estejam:

I - morando em áreas destinadas à execução de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento municipal;

II - em situação de emergência decorrente de calamidade pública, com a moradia destruída ou interditada, consequência de deslizamento, inundação, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam a utilização segura da habitação;

III - vivendo em locais de risco, assim apontado pela Defesa Civil, desde que caracterizada situação de emergência ou de calamidade naturais;

ART. 25 - O recebimento do aluguel social não exclui o direito de recebimento de outros benefícios sociais oriundos de qualquer outra política pública assistencial desenvolvida nos demais níveis de poder.

ART. 26 - É vedada a concessão do aluguel social a mais de um membro da mesma família.

ART. 27 - A concessão do aluguel social pelo Município, será de até metade do salário mínimo, sendo que a contratação dar-se-á pela Secretaria Municipal de Administração com base em Relatório Informativo fornecido pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Subseção V

Do Auxílio Materiais de Construção

ART. 28 - O auxílio material de construção consiste no auxílio de material de construção no intuito de evitar ou diminuir vulnerabilidades sociais, e oferecer segurança à família, através de pequenos reparos na moradia, mediante Relatório Informativo fornecido pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 29 - O auxílio material de construção, no âmbito do Município de Santa Tereza do Oeste, será concedido na forma de entrega dos materiais, conforme laudo de engenharia/arquitetura.

ART. 30 - O laudo técnico sobre a estrutura física do imóvel, constando a descrição e quantidades dos materiais, deverá ser elaborado e assinado por engenheiro/arquiteto da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, justificando a extrema necessidade de reforma e/ou adequação.

ART. 31 - A mão de obra ficará a cargo do beneficiário.

ART. 32 - Deverá ser priorizado o atendimento às famílias com crianças, adolescentes, idosos/as, pessoas com deficiência, gestantes ou nutrízes e famílias em situação de calamidade pública.

ART. 33 - A entidade familiar favorecida, não mais terá direito a outro benefício desta natureza.

ART. 34 - São condições mínimas para conceder auxílio materiais de construção:

I - classificação do cidadão como pessoa carente no relatório socioeconômico elaborado para fins desta lei subscrito pela Assistente Social do Município de Santa Tereza do Oeste.

II - caracterização da situação emergencial da residência em laudo de vistoria subscrito por engenheiro civil/arquiteto do Município de Santa Tereza do Oeste.

III - existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da concessão de auxílio materiais de construção.

IV - disponibilidade de recursos financeiros.

Capítulo IV

AUXÍLIO EM SITUAÇÕES DE DESASTRE E CALAMIDADE PÚBLICA

ART. 35 - Outros benefícios eventuais de auxílio em situações de desastre e calamidade pública são ações assistenciais em caráter de emergência, destinadas ao atendimento das vítimas, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

ART. 36 - O estado de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios ou epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

ART. 37 - Enquadra-se como medida emergencial a concessão de:

I - abrigos adequados;

II - lonas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - alimentos;

IV - cobertores, colchões e vestuários.

ART. 38 - Nos casos de calamidades e situações de caráter emergencial deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

Capítulo V DA PERDA DO BENEFÍCIO

ART. 39 - Haverá perda do benefício eventual, entre outras situações definidas em regulamento, quando o beneficiário e/ou família:

I - deixar de comparecer para receber o benefício por 15 dias, sem causa justificada;

II - não realizar o cadastro da família no Cadastro Único para programas sociais;

III - não realizar o cadastramento do Cadastro Único;

IV - for submetido ao cumprimento de pena criminal em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

V - deixar de residir no Município de Santa Tereza do Oeste;

VI - deixar de cumprir as condicionalidades citadas anteriormente nesta Lei.

Capítulo VI DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Órgão Gestor

ART. 40º - Constitui órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Santa Tereza do Oeste a Secretaria Municipal de Assistência Social, que provisionará os benefícios por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social.

ART. 41 - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, no que tange aos benefícios eventuais:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais;

II - estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

IV - manter atualizado o sistema informatizado com os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiário e benefício concedido;

V - articular as políticas sociais e de defesa de direitos no Município para o atendimento



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

integral da família beneficiária, de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizem a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

VI - promover ações permanentes de ampla divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão;

VII - garantir espaços para manifestação e defesa de seus direitos para qualificar a gestão e os serviços da assistência social e garantir direitos através da informação, conforme Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2012.

ART. 42 - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório da gestão do benefício eventual, bimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiárias.

Parágrafo único: O Relatório de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.

Seção II

Do Conselho Municipal de Assistência Social

ART. 43 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, no que tange aos benefícios eventuais:

I - acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

III - regulamentar os critérios orientadores para a concessão dos benefícios eventuais, no âmbito da política municipal de assistência social;

IV - apreciar os estudos de demanda, revisão dos critérios dos benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e/ou propostas pelo órgão responsável pela gestão da Política de Assistência Social do Município ou em razão de regulamentação federal ou estadual;

V - fornecer ao Município informações sobre irregularidades do regulamento dos benefícios eventuais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 44 - As despesas para execução desta Lei correrão à conta da respectiva dotação do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consignadas em cada Lei Orçamentária Anual.

ART. 45 - Todos os benefícios previstos nesta Lei deverão ser licitados pelo setor competente da Administração Municipal, seguindo toda a legislação vigente.

ART. 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n. 868/2011, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 20 de dezembro de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2067/2017.

ALTERA OS INCISOS I, VIII E IX DO ARTIGO 27 DA LEI MUNICIPAL Nº 2003/16, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

ART.1º - Fica, alterado os incisos I, VIII e IX do artigo 27, da Lei Municipal nº 2003/2016, de 05 de julho de 2016 –Dispõe sobre o parcelamento do solo no Município - Plano Diretor Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

“ART.27 -

I - reserva de área de 6% (seis por cento) externa ao condomínio, para uso institucional, sendo exigida área mínima de 600 m2 (seiscentos metros quadrados), ainda que em imóvel diversos mediante avaliação e aprovação de comissão nomeada na forma da Lei.

II -

VIII – as áreas de uso comum para circulação, que não sejam prolongamento de vias existentes, deverão ter largura mínima de 12,00 metros (doze metros), sendo no mínimo 6,00 metros (seis metros) para pista de rolamento e no mínimo 2,00 metros (dois metros) para calçadas.

IX – A taxa de ocupação dos lotes dos condomínios será, no mínimo de 70% (setenta por cento).

ART.2º - Os demais incisos e alíneas constantes neste artigo, permanecem inalterados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 20 de dezembro de 2017.


Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2068/2017.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, **A ASSOCIAÇÃO OLYMPICA ESPORTIVA, CULTURAL E EDUCACIONAL DE SANTA TEREZA DO OESTE** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

ART. 1º- Fica, declarada de **Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO OLYMPICA ESPORTIVA, CULTURAL E EDUCACIONAL DE SANTA TEREZA DO OESTE**, localizado na Rua Santos Dumont, 1221, neste município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 06.373.786/0001-73.

ART. 2º- A referida Entidade ficará sujeita as disposições expressas pelas Leis Municipais.

ART. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 20 de dezembro de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2069/2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOTEAR A ÁREA QUE DESCREVE E APROVA COMO ÁREA INDUSTRIAL E DENOMINA COM O NOME DO ILUSTRE CIDADÃO **HELMUTH WEIDMANN – “IN MEMORIAN”** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte;

LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Tereza do Oeste, Autorizado a lotear o Imóvel denominado de lote denominado (Lote A-B da Gleba Nº 4, da Colônia São Francisco com área de 45.628,02m², situado no Perímetro Urbano do município de Santa Tereza do Oeste, na forma abaixo:

Quadra nº 01: Área: 23.504,81 m²

Lote nº 01 – Área de 1.000,01 m²

Ao Noroeste: Uma linha medindo 25,00 m confronta com lote nº 03.

Ao Nordeste: Uma linha medindo 40,00 m confronta com a Rua B.

Ao Sudeste: Uma linha medindo 25,00 m confronta com parte do lote nº 02.

Ao Sudoeste: Uma linha medindo 40,00 m confronta com o lote nº 03.

Lote nº 02 – Área de 3.324,59 m²

Ao Noroeste: Duas linhas, a 1ª linha medindo 24,79 m confronta com lote nº 03 e a 2ª linha medindo 25,00 m confronta com lote nº 01.

Ao Nordeste: Uma linha medindo 71,18 m confronta com a Rua B.

Ao Sudeste: Uma linha medindo 50,13 m confronta com a Rua Leandro Agostini Krulikowski.

Ao Sudoeste: Uma linha medindo 62,82 m confronta com o lote nº 03.

Lote nº 03 – Área de 10.064,97 m²

Ao Noroeste: Uma linha medindo 131,35 m confronta com o lote nº 74 remanescente.

Ao Nordeste: Três linhas, a 1ª linha medindo 19,82 m confronta com o lote nº 01 da quadra nº 03, a 2ª linha medindo 40,00 m confronta com o lote nº 01 da quadra nº 01 e a 3ª linha medindo 62,82 m, confronta com o lote nº 02 da quadra nº 01.

Ao Sudeste: Seis linhas, a 1ª linha medindo 8,00 m confronta com a Rua B, a 2ª linha medindo 25,00 m confronta com o lote nº 01, a 3ª linha medindo 24,79 m confronta com parte do lote nº 02, a 4ª linha medindo 6,11 m confronta com a Rua Leandro Agostini



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Krulikowski, a 5ª linha medindo 41,04 m confronta com a Rua Leandro Agostini Krulikowski e a 6ª linha medindo 5,02 m confronta com lote nº 04.

Ao Sudoeste: Quatro linhas, a 1ª linha medindo 39,49 m confronta com o lote nº 04, a 2ª linha medindo 29,33 m confronta com o lote nº 04, a 3ª linha medindo 20,87 m confronta com a Rua A e a 4ª linha medindo 44,12 m confronta com o lote nº 09.

Lote Nº 4 – Área de 1.295,98 m²

Ao Noroeste: Uma linha medindo 5,02 m confronta com o lote nº 03.

Ao Nordeste: Duas linhas, a 1ª linha medindo 29,33 m confronta com o lote nº 03, e a 2ª linha medindo 39,49 m confronta com o lote nº 03.

Ao Sudeste: Uma linha medindo 25,64 m confronta com a Rua Leandro Agostini Krulikowski.

Ao Sudoeste: Uma linha medindo 57,97 m confronta com a Rua A.

Lote nº 5 – Área de 1.330,29 m²

Ao Noroeste: Uma linha medindo 24,00 m confronta com a Rua A.

Ao Nordeste: Uma linha medindo 56,07 m confronta com a Rua A.

Ao Sudeste: Duas linhas, sendo a 1ª linha medindo 6,42 m confronta com a Rua Leandro Agostini Krulikowski e a 2ª linha medindo 17,62 m confronta com a Rua Leandro Agostini Krulikowski.

Ao Sudoeste: Uma linha medindo 55,19 m confronta com o lote nº 06.

Lote nº 06 – Área de 1.320,66 m²

Ao Noroeste: Uma linha medindo 24,00 m confronta com a Rua A.

Ao Nordeste: Uma linha medindo 55,19 m confronta com o lote nº 05.

Ao Sudeste: Uma linha medindo 24,00 m confronta com a Rua Leandro Agostini Krulikowski.

Ao Sudoeste: Uma linha medindo 54,86 m confronta com parte do lote nº 07.

Lote nº 07 – Área de 1.701,91 m²

Ao Noroeste: Uma linha medindo 21,50 m confronta com o lote nº 08.

Ao Nordeste: Duas linhas, a 1ª linha medindo 24,44 m confronta com a Rua A e a 2ª linha medindo 54,86 m confronta com o lote nº 06.

Ao Sudeste: Uma linha medindo 21,50 m com a Rua Leandro Agostini Krulikowski.

Ao Sudoeste: Uma linha medindo 79,00 m confronta com o lote nº 74-A-1.

Lote nº 08 – Área de 1.677,68 m²

Ao Noroeste: Uma linha medindo 42,70 m confronta com o lote nº 74 remanescente.

Ao Nordeste: Duas linhas, a 1ª linha medindo 35,00 m confronta com o lote nº 09 e a 2ª linha medindo 9,61 m confronta com a Rua A.

Ao Sudeste: Duas linhas, a 1ª linha medindo 19,00 m confronta com a Rua A e a 2ª linha medindo 21,50 m confronta com o lote nº 07.

Ao Sudoeste: Uma linha medindo 46,00 m confronta com o lote nº 74-A-1.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lote nº 09 – Área de 1.788,72 m²

Ao Noroeste: Uma linha medindo 45,95 m confronta com lote nº 74 remanescente.

Ao Nordeste: Uma linha medindo 44,12 m confronta com parte do lote nº 03.

Ao Sudeste: Duas linhas, a 1ª linha medindo 15,00 m confronta com a Rua A e a 2ª linha medindo 33,07 m confronta com a Rua A.

Ao Sudoeste: Duas linhas, sendo a 1ª linha medindo 9,98 m confronta com a Rua A e a 2ª linha medindo 35,00 m confronta com o lote nº 08.

Quadra nº 2**Lote nº 01 – 6.025,96 m²**

Ao Noroeste: Uma linha medindo 85,64 m confronta com a Rua C.

Ao Nordeste: Duas linhas, a 1ª linha medindo 40,00 m confronta com o lote nº 02 e a 2ª linha medindo 40,16 m confronta com o lote nº 03.

Ao Sudeste: Uma linha medindo 79,54m confronta com a Rua Leandro Agostini Krulikowski.

Ao Sudoeste: Uma linha medindo 67,14 m confronta com a Rua B.

Lote nº 02 – 1.009,36 m²

Ao Noroeste: Uma linha medindo 25,01 m confronta com a Rua C.

Ao Nordeste: Uma linha medindo 40,75 m confronta com a Rua D.

Ao Sudeste: Uma linha medindo 25,00 m confronta com o lote nº 03.

Ao Sudoeste: Uma linha medindo 40,00 m confronta com o lote nº 01.

Lote nº 03 – 1.046,94 m²

Ao Noroeste: Uma linha medindo 25,00 m confronta com o lote nº 02.

Ao Nordeste: Duas linhas, a 1ª linha medindo 7,11 m confronta com a Rua D e a 2ª linha medindo 36,48 m confronta com o lote Utilidade Pública.

Ao Sudeste: Uma linha medindo 25,23 m confronta com a Rua Leandro Agostini Krulikowski.

Ao Sudoeste: Uma linha medindo 40,16 m confronta com o lote nº 01.

Quadra nº 03**Lote nº 01 – 1.315,91 m²**

Ao Noroeste: Uma linha medindo 26,73 m confronta com o lote nº 74 remanescente.

Ao Nordeste: Uma linha medindo 53,00 m confronta com o lote nº 02.

Ao Sudeste: Uma linha medindo 22,93 m confronta com a Rua C.

Ao Sudoeste: Duas linhas, a 1ª linha medindo 33,31 m confronta com a Rua B e a 2ª linha medindo 19,82 m confronta com o lote nº 03 da quadra nº 1.

Lote nº 02 – 1.166,00 m²

Ao Noroeste: Uma linha medindo 22,00 m confronta com o lote nº 74 remanescente.

Ao Nordeste: Uma linha medindo 53,00 m confronta com o lote nº 03.

Ao Sudeste: Uma linha medindo 22,00 m confronta com a Rua C.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ao Sudoeste: Uma linha medindo 53,00 m confronta com o lote nº 01.

Lote nº 03 – 1.166,00 m²

Ao Noroeste: Uma linha medindo 22,00 m confronta com o lote nº 74 remanescente.

Ao Nordeste: Uma linha medindo 53,00 m confronta com o lote nº 04.

Ao Sudeste: Uma linha medindo 22,00 m confronta com a Rua C.

Ao Sudoeste: Uma linha medindo 53,00 m Confronta com o lote nº 02.

Lote nº 04 – 1.166,00 m²

Ao Noroeste: Uma linha medindo 22,00 m confronta com o lote nº 74 remanescente.

Ao Nordeste: Uma linha medindo 53,00 m confronta com o lote nº 05.

Ao Sudeste: Uma linha medindo 22,00 m confronta com a Rua C.

Ao Sudoeste: Uma linha medindo 53,00 m Confronta com o lote nº 03.

Lote nº 05 – 1.257,45 m²

Ao Noroeste: Uma linha medindo 24,52 m confronta com o lote nº 74 remanescente.

Ao Nordeste: Uma linha medindo 53,02 m confronta com a Rua D.

Ao Sudeste: Uma linha medindo 22,93 m confronta com a Rua C.

Ao Sudoeste: Uma linha medindo 53,00 m Confronta com o lote nº 04.

Rua A - Área de 3.082,57 m².

Ao Noroeste: Três linhas, a 1º linha medindo 19,00 m confronta com o lote nº 08, a 2º linha medindo 33,07 m confronta com o lote nº 09 e a 3º linha medindo 15,00 m confronta com o lote nº 09, todas da quadra nº 1.

Ao Nordeste: Três linhas, a 1º linha medindo 9,98 m confronta com o lote nº 09, a 2º linha medindo 20,87 m confronta com o lote nº 03 e a 3º linha medindo 57,97 m confronta com o lote nº 04, todas da quadra nº 1.

Ao Sudeste: Três linhas, a 1º linha medindo 19,08 m confronta com a Rua Leandro Agostini Krulikowski, a 2º linha medindo 24,00 m confronta com o lote nº 05 e a 3º linha medindo 24,00 m confronta com o lote nº 06, todas da quadra nº 1.

Ao Sudoeste: Três linhas, a 1º linha medindo 56,07 m confronta com o lote nº 05, a 2º linha medindo 24,44 m confronta com o lote nº 07 e a 3º linha medindo 9,61 m confronta com o lote nº 08, todas da quadra nº 1.

Rua B - Área de 894,67 m².

Ao Noroeste: Uma linha medindo 8,00 m confronta com o lote nº 03 da quadra nº 1.

Ao Nordeste: Três linhas, a 1º linha medindo 33,31 m confronta com parte do lote nº 01 da quadra nº 3, a 2º linha medindo 12,03 m confronta com a Rua C e a 3º linha medindo 67,14 m confronta com o lote nº 01 da quadra nº 2.

Ao Sudeste: Uma linha medindo 8,11 m confronta com a Rua Leandro Agostini Krulikowski.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ao Sudoeste: Duas linhas, a 1º linha medindo 71,18 m confronta com o lote nº 02 e a 2º linha medindo 40,00 m confronta com o lote nº 01, todas da quadra nº 1.

Rua C - Área de 1.335,05 m².

Ao Noroeste: Cinco linhas, a 1º linha medindo 22,93 m confronta com lote nº 01, a 2º linha medindo 22,00 m confronta com o lote nº 02, a 3º linha medindo 22,00 m confronta com o lote nº 03, a 4º linha medindo 22,00 m confronta com o lote nº 04 e a 5º linha medindo 22,93 m confronta com o lote nº 05, todas da quadra nº 3.

Ao Nordeste: Uma linha medindo 12,00 m confronta com a Rua D.

Ao Sudeste: Duas linhas, a 1º linha medindo 25,01m confronta com o lote nº 02 e a 2º linha medindo 85,64 m confronta com o lote nº 01, todas da quadra nº 2.

Ao Sudoeste: Uma linha medindo 12,03 m confronta com a Rua B.

Rua D - Área de 1.364,45 m².

Ao Noroeste: Uma linha medindo 12,00 m confronta com o lote nº 74 remanescentes.

Ao Nordeste: Uma linha medindo 114,52 m confronta com o lote nº 74-B2.

Ao Sudeste: Uma linha medindo 12,07 m confronta com o lote Utilidade Pública.

Ao Sudoeste: Quatro linhas, a 1º linha medindo 7,11 m confronta com parte do lote nº 03 da quadra nº 2, a 2º linha medindo 40,75 m confronta com o lote nº 02 da quadra nº 2, a 3º linha medindo 12,00 m confronta com a Rua C e a 4º linha medindo 53,02 m confronta com o lote nº 05 da quadra nº 3.

Utilidade Pública – Área 1.292,85 m²

Ao Noroeste: Duas linhas, a 1º medindo 12,07 m confronta com a Rua D e a 2º linha medindo 23,16 m confronta com o lote nº 74-B2.

Ao Nordeste: Uma linha medindo 37,56 m confronta com o lote nº 72-A.

Ao Sudeste: Uma linha medindo 35,23 m confronta com a Rua Leandro Agostini Krulikowski.

Ao Sudoeste: Uma linha medindo 36,48 m confronta com parte do lote nº 03 da quadra nº 2.

ART. 2º - Fica aprovado à área descrita no artigo 1º desta Lei como área Industrial com suas especificações e com a denominação de **“Centro Industrial Helmut Weimann”**. –*in memorian*.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 20 de dezembro de 2017.

Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 120/2017.

“NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, ÚTEIS E INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR.”

ART. 1º - Nomear os membros da Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do Município de Santa Tereza do Oeste - Pr, composta:

Presidente: Antonio Edivaldo Polles

Membros: Fernando Silveira

Membros: Julio Cesar Valdomeri

ART. 2º - Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento de Avaliação:

I-Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais do Município de Santa Tereza do Oeste - Pr;

II- Avaliação do estado de conservação dos bens;

III- Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;

IV- Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o Município de Santa Tereza do Oeste - Pr;

V- Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;

VI- Identificação de bens patrimoniais não localizados;

VII- Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio, e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

VIII- Realizar outras atividades correlatas.

ART. 3º - Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação Levantamento e Avaliação, quanto aos bens móveis inservíveis;

I-Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);

II- Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

III- Elaborar relatório de conclusão, e encaminhá-lo a Secretaria de Administração, inclusive recomendado a baixa de bens inservíveis.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV- Os membros da Comissão terão mandato até 31 de dezembro de 2018.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 20 de dezembro de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)